



TC 023.318/2009-6

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo- SESCOOP

Tipo: Prestação de Contas.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro e outros.

DESPACHO DA SUBNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada pela responsável Adalva Alves Monteiro, por intermédio de seu representante legal, Wilson Cabral Hossoe Junior (OAB/MA 7.435), a título de Embargos de Declaração (peça 132 – R002) contra o Acórdão nº 6669/2016-TCU-1ª Câmara, Ordinária de 9/7/2014 (peça 113).

2. Ante a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 1, de 25/10/2016, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator da decisão recorrida, Exmo. Ministro Benjamin Zymler, nos termos do inciso III, art. 49 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex-MA, 29/03/2017.

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES

Chefe de Serviço